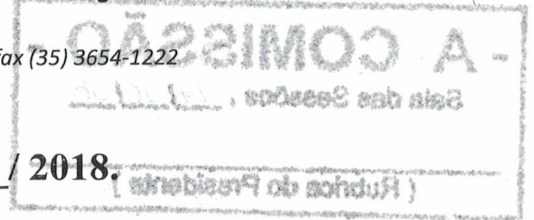




PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



PROJETO DE LEI Nº. 16 / 2018.

“Dispõe sobre circo itinerante instalado no Município, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, aprova, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre circo itinerante instalado no Município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por circo itinerante a pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 2º Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - conceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento de circo itinerante;

II - disponibilizar espaços dotados de infraestrutura de água, luz e banheiros para circulação programada dos circos nas áreas das regiões administrativas do Município.

Art. 4º O Departamento Municipal de Educação assegurará matrícula dos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes em escolas públicas do Município, nos ensinos infantil e fundamental.

Art. 5º Em caso de calamidade pública que atinja o circense, fica o Município autorizado a prestar toda a assistência necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 17 de outubro de 2018.



Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal